



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☒	Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Lei Complementar		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

LEI N. ____ de ____ de 2021

Dispõe sobre a alteração do **art. 3º da Lei nº. 2.878, de 23 de julho de 2020**, e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.878 de 23 de julho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I-Poder Público

- a) 03 (três) membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

1

Cpastorello

Câmara Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro - Fone (65)-3223 1707 e 3223 1762

CEP: 78.210-056 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: edilpastorello@gmail.com

Vereador Cézare Pastorello - [https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara 2021/001 - PLs/PL - 2021.05 - Conselho Municipal da Juventude.docx](https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%202021/001-PLs/PL-2021.05-ConselhoMunicipal%20da%20Juventude.docx)

f) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II-oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

- a) 04 representantes de instituições públicas de ensino;
- b) 02 representantes de instituições particulares de ensino;
- c) 01 representante dos clubes de serviços;
- d) 01 representante das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.


Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de alteração do art. 3º da Lei nº. 2.878, de 23 de julho de 2020, de modo a permitir que a composição do Conselho Municipal da Juventude de Cáceres, possa abranger o maior número de representantes dos segmentos referentes ao Conselho no Município de Cáceres.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE
Vereador